



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

ANO III – Edição 585

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba –
SP CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 –
Centro CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

ANO III – Edição 585

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 989, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, A DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito Do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os Municípios que possuem menos de 20.000 habitantes, segundo o art. 176 da lei nº 14.133/2021, podem dispensar a realização de procedimento licitatório eletrônico durante 06 anos, a contar de 1º de abril de 2021 e o Município de Narandiba possui 5.713 habitantes segundo o IBGE.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito do Poder Executivo Municipal, e pelo prazo previsto no artigo 176, caput, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ficando desobrigado de cumprir:

- I. os requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei Federal 14.133/2023;
- II. a obrigatoriedade de realização da dispensa ou inexigibilidade de licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021;
- III. das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

§ 1º. Enquanto não adotar o PNCP:

- I. publicar, em diário oficial, as informações que Lei Federal 14.133/2021 exige, que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II. disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração direta do Poder Executivo municipal de Narandiba/SP, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º A elaboração do ETP será opcional nos seguintes casos:

- I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independentemente da forma de contratação;
- II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21;
- III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

Art. 3º Ficam dispensados de parecer jurídico as situações de compras por dispensa nos valores até o limite dos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/21, bem como aquelas onde a minuta de edital elou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

ANO III – Edição 585

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 4º A Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I. contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV. registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I. o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. documento de formalização de demanda;
- II. estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III. análise de riscos, se for o caso;
- IV. termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V. estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. justificativa de preço;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

ANO III – Edição 585

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- VII. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII. razão de escolha do contratado;
- IX. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X. parecer jurídico emitido pela Procuradoria do município;
- XI. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII. autorização da autoridade competente;
- XIII. indicação do dispositivo legal aplicável;
- XIV. autorização do ordenador de despesa;

§ 1º. Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico do Município, nos termos do Art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Do Edital

Art. 6º O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I. a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV. a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V. as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI. a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
- VII. endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico do Município.

§ 2º. Nas contratações cuja estimativa não ultrapasse 50 % (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, bem como o prazo constante no § 1º poderá ser reduzido a 01 (um dia) útil.

Divulgação do Edital

Art. 7º O aviso de edital será divulgado no site eletrônico oficial do órgão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

ANO III – Edição 585

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de Compras e Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 10 Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 11 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 12. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Art. 13. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

ANO III – Edição 585

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 14. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado. Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 17. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I. republicar o procedimento;
- II. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

ANO III – Edição 585

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 19. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 01 de fevereiro de 2024.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. Gabinete

DECRETO Nº 990, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: “Nomeação dos membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

ANO III – Edição 585

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

I – Coordenador:

Orácio Moreira da Silva – representante do Executivo

II – Secretária:

Meriluci Rabatini Silva – representante do Executivo

III – Setor Técnico:

Evandro Trombeta de Oliveira – Engenheiro Civil – representante do Setor Técnico

IV – Setor Operativo:

Claudio Domingues Branco – representante da Agricultura e Meio Ambiente

Laércio Rafael dos Santos – representante do Setor de Obras e Serviços

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 973/2023.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 07 de Fevereiro de 2024.

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira
Dir. de Gabinete

LEI Nº 1653 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre: “**ALTERA LEI Nº 1595 DE 20 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

ANO III – Edição 585

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Artigo 1º- Fica alterado na Lei Municipal Nº 1595 de 20 de Maio de 2021, o artigo 2º, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Aludido convênio tem por objetivo o repasse ao ASILO VICENTINO – NOSSA SENHORA DA PENHA de Pirapozinho/SP, a título de subvenção, da importância mensal de 1,5 (um e meio) salário mínimo, para atender plenamente os cuidados exigidos por um idoso, enquanto perdurar esta condição.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 07 de fevereiro de 2024.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
DIR. DE GABINETE**

LEI Nº 1654 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (Setecentos mil reais), para fazer face a despesa com a **“COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES ”**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

ANO III – Edição 585

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

02 Executivo
02.09 Serviços Municipais
154510007.1.013000 – Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 02 – CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Valor..... R\$ 700.000,00

Artigo 2.º - Para cobertura do crédito orçamentário proposto por esta Lei, serão utilizados os recursos advindos do repasse do convênio nº 102821/2023 firmado com o Governo Estadual, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e será contabilizado como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 07 de fevereiro de 2024.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
DIR. DE GABINETE

LEI Nº 1655 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre: “**ALTERA LEI Nº 1594 DE 20 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado na Lei Municipal Nº 1594 de 20 de Maio de 2021, o artigo 2º, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

ANO III – Edição 585

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

“Artigo 2º - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a título de subvenção, da importância mensal de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), por criança atendida”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 07 de fevereiro de 2024.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
DIR. DE GABINETE**

